

RESOLUÇÃO Nº 37/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

REGULAMENTA DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS AGENTES(AS) PÚBLICOS, QUE TRABALHARÃO DIRETAMENTE NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES.

1

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XIX do Art. 8º do Estatuto Social do órgão;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no Art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei Nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERNADO que o Capítulo IV do Título I da referida lei, composto pelos Art.(s) 7º ao 10, dispõe sobre os Agentes Públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que o Art. 7º da referida lei dispõe sobre os requisitos dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que o Art. 8º da referida lei dispõe, no § 3º, a necessidade de regulamentar a atuação e funcionamento dos agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que os Art. 9º, Art. 14 - Inciso IV, Art. 48 - Parágrafo Único e Art. 122 - § 3º da referida lei, dispõe sobre as vedações ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos;

CONSIDERANDO que o Art. 10 da referida lei, dispõe sobre a possibilidade de a advocacia pública promover a representação judicial ou extrajudicial do agente público, que tiver que se defender em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do Art. 53 da mesma lei;

RESOLVE:

Art. 1º Esta *Resolução* regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que atuarão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela *Lei Federal Nº 14.133/2021*.

Art. 2º Os agentes públicos referidos nesta *Resolução* são, em especial:

I - *Agente de Contratação*;

II - Agentes que compõem a *Comissão de Contratação*;

III - *Pregoeiro*;

IV - Agentes que compõem a *Equipe de Apoio*;

V - *Gestor de Contrato*;

VI - *Fiscal de Contrato*.

Parágrafo único. Os agentes públicos que exercerão as funções mencionadas nos incisos do caput, serão designados em ato legal da autoridade competente.

Art. 3º Os agentes públicos designados preencherão os seguintes requisitos:

I - Preferencialmente, do quadro de agentes do CONIVALES;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais do CONIVALES, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Em observação ao princípio da segregação de funções, é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no **§ 1º** deste artigo também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CONIVALES.

§ 3º A fim de melhor conferir efetividade ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os agentes públicos designados deverão assinar o *Termo de Ausência de Conflitos de Interesse* (Anexo Único) a partir do momento que tiverem ciência do objeto do processo licitatório, ou se for o caso, informar formalmente seu impedimento para que o CONIVALES possa substituir o agente público designado.

§ 4º Caso o agente público identifique em outro momento conflito de interesses nos termos do inciso III do caput deste artigo (como por exemplo no momento da sessão pública), também deverá informar formalmente seu impedimento para que o CONIVALES possa substituir o agente público designado.

Art. 4º É proibido aos agentes públicos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei;

IV - Participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

V - Ter vínculo, com quem disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, sendo tal vedação estendida no caso de o vínculo ser com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente público;

VI - Ter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, contratado pela empresa contratada pelo CONIVALES durante a vigência do contrato;

VII - Ter vínculo, com quem for subcontratado, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, sendo tal vedação estendida no caso de o vínculo ser com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente público.

Parágrafo único. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 5º *Agente de Contratação* é pessoa designada pela autoridade competente, entre os agentes públicos do CONIVALES, para conduzir o procedimento licitatório.

§ 1º Conduzirá as modalidades:

I - Concorrência;

II – Concurso;

§ 2º Conduzirá os processos de *Contratações Diretas*.

§ 3º Tem como obrigações:

I - Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;

II - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo CONIVALES, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 4º Será auxiliado por *Equipe de Apoio*.

§ 5º Responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da *Equipe de Apoio*.

§ 6º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais:

I - Poderá, a critério da *Autoridade Competente*, ser substituído por *Comissão de Contratação*;

II - Cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo CONIVALES, poderá contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratada pelo CONIVALES, para assessoria na condução da licitação.

§ 7º Poderá contar com o apoio do *Setor Jurídico* e do *Controle Interno*.

Art. 6º *Comissão de Contratação* é o conjunto de, no mínimo, 3 (três) agentes públicos indicados pelo CONIVALES, em caráter permanente ou especial, para conduzir processo licitatório.

§ 1º Conduzirá as modalidades:

I - *Diálogo Competitivo*, devendo a composição da comissão ser de pelo menos 3 (três) agentes públicos do CONIVALES, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

II - *Concorrência e Concurso* apenas no caso de substituição ao *Agente de Contratação* em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, sendo a substituição a critério do *Presidente* do CONIVALES.

§ 2º Tem como obrigações:

I - Receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, aos procedimentos auxiliares e contratações diretas;

II - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo CONIVALES, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 3º Os membros da *Comissão de Contratação* responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo CONIVALES, poderá contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratada pelo CONIVALES, para assessoria na condução da licitação.

§ 5º Poderá contar com o apoio do *Setor Jurídico* e do *Controle Interno*.

Art. 7º *Pregoeiro* é pessoa designada pela autoridade competente, entre agentes públicos do CONIVALES, para conduzir procedimento licitatório.

§ 1º Conduzirá a modalidade *Pregão*.

§ 2º Tem como obrigações:

I - Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo CONIVALES, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 3º Será auxiliado por *Equipe de Apoio*.

§ 4º Responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da *Equipe de Apoio*.

§ 5º Poderá contar com o apoio do *Setor Jurídico* e do *Controle Interno*.

Art. 8º *Leiloeiro* é pessoa designada pela autoridade competente, entre agentes públicos do CONIVALES, para conduzir processo licitatório.

§ 1º Conduzirá a modalidade *Leilão*.

§ 2º Tem como obrigações:

I - Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 3º Será auxiliado por *Equipe de Apoio*.

§ 4º Responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da *Equipe de Apoio*.

§ 5º Poderá contar com o apoio do *Setor Jurídico* e do *Controle Interno*.

Art. 9º *Equipe de Apoio* é composta por agentes públicos, indicados pela autoridade competente do CONIVALES, para auxiliar na condução de procedimento licitatório e nas contratações diretas.

§ 1º Auxiliará nas modalidades:

I - Concorrência;

II - Concurso;

III - Pregão.

§ 2º Tem como obrigações:

I - Auxiliar o *Agente de Contratação* na condução do procedimento licitatório;

II - Auxiliar o *Pregoeiro* na condução do *Pregão*.

§ 3º Poderá contar com o apoio do *Setor Jurídico* e do *Controle Interno*.

Art. 10º *Gestor de Contrato* é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o *Edital* quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - Sugerir as providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato;

IV - Entrar em contato com o *Contratado*, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

V - Gerir as datas estabelecidas pelo CONIVALES em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

VI - Verificar e sugerir, em consonância com a fiscalização, a necessidade de termos aditivos.

§ 2º Poderá contar com o apoio do *Setor Jurídico* e do *Controle Interno*.

Art. 11º *Fiscal do Contrato* é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o *Termo de Referência* sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

II - Seguir o *Projeto Básico* quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

III - Seguir o *Edital* quanto às regras relativas à fiscalização;

IV - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

VI - Receber o objeto do contrato provisoriamente:

a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

§ 2º Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais agentes.

§ 3º Poderá contar com o apoio do *Setor Jurídico* e do *Controle Interno*, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 12º Se os agentes públicos precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do **§ 1º** do **Art. 53** da *Lei Federal nº 14.133/2021*, o *Setor Jurídico* promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
Rua Francisco Gumercindo Bessa, Nº 173, Grageru.
Aracaju/SE. CEP.49.025-220. Tel. (79) 3025-0160

Art. 13º Esta *Resolução* entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Aracaju/SE, 23 de fevereiro de 2023.

8



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE

Eu, (*NOME COMPLETO*), empregado público, ocupante do cargo (*CARGO*), com *Matrícula Nº 000*, **DECLARO** que na data de *00/00/2023*, tive ciência do objeto do *Processo Administrativo Nº 00* e não tenho conflito de interesses, estando desimpedido para trabalhar diretamente com o processo licitatório em questão.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do *Art. 299 do Código Penal*.

Aracaju/SE, XX de XXXXX janeiro de 2023.

NOME COMPLETO
FUNÇÃO / MATRÍCULA